Câmara dos Deputados Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/09/2012 Proposição Medida Provisória nº 582, de 20 de Setembro de 2012

DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário 332

☐ Supressiva 2. 9 substitutiva 3. 9 modificativa 4. X 9 aditiva 5. 9 Substitutivo global

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, na Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o artigo à MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012:

"Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em supstituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem cresíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de sejus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matériasprimas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e
simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento
sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental,
geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que
favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos
processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais
para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

PARLAMENTAR

QUNEST A

ubsecretaria de Apoio às Comissões Mistas